



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício PGM/C nº 002/2025

Campo Largo, 20 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Vimos através do presente encaminhar para apreciação e votação desta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa promover alterações pontuais no Código Tributário Municipal, no sentido de adequar a legislação, desonerando o contribuinte.

O inciso IV do caput do art. 1º, o parágrafo único do art. 170 e o caput do art. 174 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei 13.874/2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.

Por sua vez, o Decreto nº 10.178/2019 que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, dispõe sobre os critérios e os procedimentos para classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e dá outras providências.

A conjugação de esforços para a integração e desenvolvimento de novos sistemas e tecnologias para a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Além do mais, deve-se ponderar a necessidade de desburocratizar a abertura e licenciamento das empresas no âmbito no municipal na busca da defesa do livre exercício da atividade econômica em busca de uma sociedade livre, justa e solidária; situação esta que foi constatado pela Secretaria de Desenvolvimento



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Econômico a necessidade e a urgência de revisão da Lei Municipal nº 2087/2008, o dispositivo legal que institui a cobrança de uma taxa adicional de fiscalização do poder de polícia e vigilância sempre que uma empresa altera suas características.

Mesmo que a empresa já tenha pago integralmente a taxa eferente ao licenciamento anual, essa nova taxa é gerada no mesmo valor ou, em alguns casos, em valor superior, compreendemos que essa nova taxa criada pela Lei Municipal nº 3701/2023 pode acarretar um custo adicional para a empresa, o que pode impactar em seus custos de produção, vendas ou serviços.

As alterações nos cadastros são frequentes, uma vez que as empresas são constantemente se adaptando ao mercado, visando tornar-se mais competitivas.

É importante ressaltar que a taxa anual de licenciamento já engloba os gastos com fiscalização e vigilância do período em questão. Criar uma nova taxa com base apenas em uma alteração na metragem ou nas atividades econômicas não seria vantajoso para as empresas, podendo inclusive ser um aspecto negativo na atração de novos negócios para a cidade.

Essa medida poderia impactar negativamente no desenvolvimento das empresas e na economia local.

Portanto, faz-se necessária a alteração legislativa urgente, a fim de diminuir custos e burocracia para o empreendedor de Campo Largo.

A nova taxa em valor mínimo e fixo, trará segurança jurídica aos empresários e substituirá a necessidade de cobrança em dobro ou valores elevados que podem vir a prejudicar o empreendedor campo-larguense como um todo.

Tal alteração de Lei é consoante com os princípios da Liberdade Econômica, da boa fé do particular e da intervenção mínima do Estado trazendo maior previsibilidade aos particulares e maior transparência ao poder público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2025 14:38-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pj018a676b748>





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

É imprescindível dar prioridade a esse assunto, pois estamos no início do ano fiscal, no qual todas as taxas de poder de polícia e vigilância para o ano de 2025 já foram estabelecidas para as empresas do Município.

Isso significa que, em tese, as empresas já pagaram as taxas e estão legalmente licenciadas.

Portanto, uma nova cobrança da mesma taxa pode resultar em prejuízos significativos para os empresários.

Logo, a apreciação e votação deste Projeto é de suma importância para proporcionar matizar este tipo de comércio, visando sempre o melhor para o munícipe que o desfruta.

Pelo exposto, comunica-se a Vossa Senhoria este Projeto de Lei, apresentando-se, desde já, as razões para a sua aprovação nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento na forma da Lei, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
20/02/2025 14:37:50

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2025 14:38:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://ipm.com.br/pd/810a697b748>



Excelentíssimo Senhor:

ALEXANDRE GUIMARÃES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Nesta.